



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 09 de fevereiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de aproximadamente **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2026.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo – para o Legislativo Municipal, para manter os serviços desta Câmara Municipal, sendo que a presente aquisição se torna necessária em decorrência de não haver prazo hábil a realização de procedimento licitatório próprio, em decorrência de se manter em andamento os trabalhos desta Casa, além ainda do fim do recesso Legislativo e início dos trabalhos legislativos. Ainda, que as aquisições serão realizadas como compras de Pronto Pagamento (Compra Direta), em quantidade suficiente para consumo, em razão do pequeno valor da aquisição.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter os seus serviços em pleno funcionamento, conforme solicitação do Senhor Presidente desta Casa.

3. DOS MATERIAIS:

LISTA 01 – ALIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 2	QTDE	Valor por Unid	TOTAL
01	Rosquinha sortida - 300g: Biscoito doce com/sem recheio; rosquinha sortida; de farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas.	60 UND	7,50	450,00
02	Leite Condensado Semidesnatado - 395g: Leite semidesnatado, açúcar, leite em pó desnatado e lactose, a 6% de Gordura.	1 CX (25 A 30 UND)	189,00	189,00
03	Creme de Leite 200g: Creme de Leite Padronizado a 17% de Gordura, Leite em Pó Desnatado, Estabilizantes Celulose Microcristalina e Citrato de Sódio e Espessantes Carboximetilcelulose Sódica, Goma Xantana e Carragena.	1 CX (25 A 30 UND)	81,00	81,00
04	Caixa de Leite Integral com 12 unidades 1L com tampa: Leite integral e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio.	1 CX	45,00	45,00

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 719 – CNPJ n° 95.561.809/0001-07
E – mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05	Suco Néctar de Laranja 1 Litro: Água, açúcar, suco concentrado de laranja, vitamina C, regulador de acidez ácido cítrico e aromatizante.	30 UND	8,80	264,00
06	Suco Néctar de Uva 1 Litro: Água, açúcar, suco concentrado de uva, vitamina C, regulador de acidez ácido cítrico e aromatizante.	60 UND	8,80	528,00
07	Suco Néctar de Abacaxi 1 Litro: Água, açúcar, suco concentrado de abacaxi, vitamina C, regulador de acidez ácido cítrico e aromatizante.	30 UND	8,80	264,00
08	Água Mineral Natural s/gás Copo 200ml Caixa C/48un	6 CX	43,00	258,00
09	Requeijão Cremoso Tradicional Pote 500g: Creme de leite, leite desnatado, cloreto de sódio (sal), fermento lácteo, estabilizantes polifosfato de sódio, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato ácido de sódio, conservadores ácido sórbico e nisina.	4 UND	17,50	70,00
10	Mistura Para Bolo De Cenoura - 450g: Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido (<i>Streptomyces viridochromogenes</i> e/ou <i>Bacillus thuringiensis</i> e/ou <i>Agrobacterium tumefaciens</i> e/ou <i>Zea mays</i>), cenoura em pó, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio e sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos graxos com propilenoglicol), corante natural urucum e aromatizante.	10 UND	5,00	50,00
11	Mistura Para Bolo De Baunilha - 450g: Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido (<i>Streptomyces viridochromogenes</i> e/ou <i>Bacillus thuringiensis</i> e/ou <i>Agrobacterium tumefaciens</i> e/ou <i>Zea mays</i>), gordura vegetal, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio e sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos graxos com propilenoglicol) e aromatizante.	10 UND	5,00	50,00
12	Mistura Para Bolo De Chocolate - 450g: Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido (<i>Streptomyces viridochromogenes</i> e/ou <i>Bacillus thuringiensis</i> e/ou <i>Agrobacterium tumefaciens</i> e/ou <i>Zea mays</i>), gordura vegetal, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de cálcio, fosfato monocalcico e fosfato ácido de alumínio e sódio), emulsificantes (ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico e ésteres de ácidos graxos com propilenoglicol) e aromatizante.	10 UND	5,00	50,00
13	Margarina vegetal com sal - 500g: Cremosa, no mínimo 65% de lipídios. Composição: Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó desnatado reconstituído, sal, 15.000 U.I de vitamina "A" por kg, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471) e lecitina de soja (INS 322), conservadores: sorbato de potássio (INS 202) e benzoato de sódio (INS 211), acidulante ácido cítrico (INS 330), antioxidantes: BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) e EDTA (INS 385), aroma idêntico ao natural de manteiga, corante betacaroteno sintético idêntico ao natural (INS 160ai) e corantes naturais: de urucum (INS 160b) e cúrcuma (INS 100).	6 UND	9,00	54,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

14	Chá Matte Á Granel 250G Ervas Finas: Folhas e talos da erva-mate, planta nativa, especialmente selecionados e tostados.	5 CX	3,00	15,00
15	Achocolatado em Pó Lata - 350g: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (carbonato de cálcio) e ferro (fumarato ferroso), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C , Vitamina B3 , vitamina B6 , vitamina B2]emulsificante lecitina de soja e aromatizante.	2 UND	10,50	21,00
16	Balas Toffee Mix 600g: Mix balas sabores - baunilha, chocolate branco, chocolate preto, caramelo, leite.	6 PCT	10,40	62,40
17	Apresentado – 4kg: Carne suína (pernil/paleta), salmoura, amido, açúcar, proteína isolada de soja, espessante, carragena, estabilizante: Tripolifosfato de sódio.	4 KG	22,50	90,00
18	Mussarela – 4kg: Leite pasteurizado, sal, estabilizante: cloreto de cálcio (INS 509), enzima coagulante, fermento lácteo e conservador: natamicina (INS 235).	4 KG	44,00	176,00
19	Pão Francês	60 UND	0,55	33,00
20	Óleo de Soja – 900ml: Extraído da semente de soja, rico em ômega 3 e 6 e vitamina E.	2 UND	8,00	16,00
21	Bandeja de 30 ovos	2 UNID	20,00	40,00
22	Biscoito salgado bolacha água e sal: Biscoito salgado tipo cracker, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar invertido, açúcar, cloreto de potássio, amido, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante.	4 PAC	6,00	24,00
TOTAL				2.860,40

LISTA 02 – LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 2	QTDE	Valor por Unid	TOTAL
01	Prato de plástico descartável	100 UND	5,50	55,00
02	Colher de plástico descartável	100 UND	25,00	25,00
03	Jogo de talher pequeno com 16 a 20 peças	1 UND	70,00	70,00
04	Água sanitária 1 Litro caixa c/ 12unidades	1 CX	42,00	42,00
05	Limpador Perfumado de Ambiente 120ml – fragrâncias aleatórias: Odorizantes	50 UND	7,00	350,00
06	Pano de Prato aleatórios	10 UND	8,00	80,00
07	Lustra Móveis 200ml	5 UND	10,00	50,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

08	Panos Microfibras Limpeza Multiuso Reutilizável Lavável 30cm X 30cm	4 UND	6,00	24,00
09	Panos em Microfibras De Chão Multiuso	3 UND	20,00	60,00
10	Esponja multiuso para cozinha dupla face	4 UND	3,00	12,00
11	Rodo de plástico pequeno com 30cm	3 UND	13,00	39,00
12	Pá de lixo limpeza com cabo longo	1 UND	14,00	14,00
13	Balde de plástico 12 a 15LT	1 UND	25,00	25,00
14	Caixa de sabão em pó 2.2KG	1 CX	23,00	161,00
15	Saco Para Lixo Em Rolo Com 30 Litros	20 PAC	15,00	300,00
20	Saco Para Lixo Em Rolo Com 100 Litros	10 PAC	15,00	150,00
TOTAL				1.357,00

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

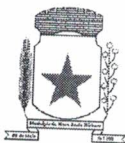
- 4.1 Além das especificações dos produtos, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:
- 4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;
- 4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.
- 4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E – mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que os produtos são de boa qualidade e o prazo de validade de cada produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, da data de entrega dos mesmos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 - Legislativo Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10 de fevereiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informes se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO -PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos+ reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 10/02/2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLO	
Em, _____	_____
Nome _____	_____
Assinatura _____	


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 13 de fevereiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO n° 002/2026:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 95, & 2º, da Lei 14.133/21, que sugere:

De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

A Lei de Licitações, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no Artigo 95, & 2º da Lei nº 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo, ao menos três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, Parágrafo Segundo, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2026.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 19/02/2026.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 19/02/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/portal-oficial-online>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: Presidente da Câmara

Para: Setor Contábil

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme propostas apresentadas pela empresa **J & F MENDONÇA & CIA LTDA**, CNPJ N° 14.965.434/0001-30, no valor de **R\$ 2.818,27** (dois mil oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) relativos a Material de Consumo – **Alimentos**, e, no valor de **R\$ 1.127,02** (um mil cento e vinte e sete reais e dois centavos) relativos a Material de Consumo – **Limpeza**, sendo o total das aquisições o valor de **R\$ 3.945,29 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 20/02/2026.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal